

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR.....	4
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	9
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	10

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 095, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Homologa progressão funcional servidor

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.261.189-3;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento ao servidor público *Tobias Vieira Paim* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 28 de março de 2023.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 096, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Declara estabilidade da servidora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 99, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior aprovou, na 1ª Reunião Extraordinária de 2023, o estágio probatório da mencionada servidora;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar a estabilidade e a confirmação na carreira da servidora pública abaixo relacionada, em face da aprovação no estágio probatório.

Protocolo	Nome	A Partir Da Data
16.359.031-0	Luana Oshiyama Barros	25/01/2023

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 099, 31 DE MARÇO DE 2023

Altera designação de defensores públicos para a Coordenadoria de Planejamento

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o defensor público **NICHOLAS MOURA E SILVA** da função de Coordenador de Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná,



retornando às suas funções ordinárias nos termos da Resolução DPG nº 072/2023.

Art. 2º. Designar o defensor público **BRUNO MULLER SILVA**, a partir de 1º de abril de 2023, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, sem prejuízo de suas atuais funções junto à Segunda Subdefensoria Pública-Geral, para exercer a função de Coordenador de Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 097, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Designa defensor/a público/a em substituição

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o art. 6º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 20.274.765-5;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o defensor público **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, titular da 1ª Defensoria Pública de Substituição da 3ª região, para atuação nos seguintes termos:

DATA	DEFENSORIA PÚBLICA
31/03/2023	12ª e 13ª Defensorias Públicas da 3ª Região

01/04/2023 e 02/04/2023	3ª e 4ª Defensorias Públicas da 3ª Região
03/04/2023 a 05/04/2023	19ª e 20ª Defensorias Públicas da 3ª Região
06/04/2023 a 09/04/2023	3ª e 4ª Defensorias Públicas da 3ª Região
10/04/2023 a 14/04/2023	17ª e 18ª Defensorias Públicas da 3ª Região
15/04/2023 a 20/04/2023	1ª e 2ª Defensorias Públicas da 3ª Região
21/04/2023 a 01/05/2023	3ª e 4ª Defensorias Públicas da 3ª Região
02/05/2023 a 05/05/2023	12ª e 13ª Defensorias Públicas da 3ª Região
06/05/2023 a 15/05/2023	3ª e 4ª Defensorias Públicas da 3ª Região
16/05/2023 a 25/05/2023	12ª e 13ª Defensorias Públicas da 3ª Região
A partir de 26/05/2023	3ª e 4ª Defensorias Públicas da 3ª Região

Parágrafo único. No período de 10/04/2023 a 14/04/2023 fica o defensor público mencionado no *caput* designado extraordinariamente para as 1ª e 2ª Defensorias Públicas da 3ª Região.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**PORTARIA 2ª SUBDEFENSORIA
PÚBLICA-GERAL Nº 003/2023**

Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

O coordenador - BRUNO MÜLLER SILVA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:
CONCEDER FÉRIAS à Vanessa de Albuquerque Todeschini (DAS-3) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Vanessa De Albuquerque Todeschini	Das-3	01/01/2023	03/04/2023	14/04/2023
		A 31/12/2023		

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS à Vanessa de Albuquerque Todeschini (DAS-3) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Vanessa De Albuquerque Todeschini	Das-3	01/01/2023	28/08/2023	08/09/2023
		A 31/12/2023		

Curitiba, 29 de março de 2023.

BRUNO MÜLLER SILVA
2º Subdefensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 020, DE 30 DE
MARÇO DE 2023.**

Designa extraordinariamente, o Defensor Público Renato Martins de Albuquerque, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para atuar, exclusivamente, nos processos que já estão em trâmite e que há colidência de interesse na atuação da 7ª Defensoria Pública da Regional de Francisco Beltrão-PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, VIII da Resolução DPG nº 041/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, o Defensor Público **RENATO MARTINS DE ALBUQUERQUE**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para atuar, exclusivamente, nos processos que já estão em trâmite e que há colidência de interesse na atuação da 7ª Defensoria Pública da Regional de Francisco Beltrão-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR

PROTOCOLO Nº 16.653.747-9

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos na 1ª Reunião Ordinária de 2023, acordam os Conselheiros e as Conselheiras do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar



provimento ao recurso apresentado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Registrada a suspeição desta Presidência, mantendo-se o quórum de votação. Encaminhe-se voto e acórdão ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná para publicação. Ainda, com fulcro no art. 18 da Deliberação CSDP n.º 011/2015, proceda-se com o envio de Ofício para notificação da empresa quanto ao julgamento do recurso apresentado.

Curitiba, 23 de março de 2023 (data do julgamento)

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

PROTOCOLO: 16.653.747-9
ASSUNTO: RECURSO
ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: ELETROINOX
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
ELETRÔNICOS EIRELI.

**Egrégio Conselho Superior da
Defensoria Pública do Paraná**

Em apertada síntese, trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante ELETROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI. (mov. 113, fls. 266), no âmbito do procedimento licitatório realizado por esta Defensoria Pública, na modalidade Pregão Eletrônico (nº 014/2020), do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e autotransformador, conforme especificações constantes do Edital Licitatório e de seus Anexos (mov. 4, fls. 4 e seguintes). A empresa **RECORRENTE**, após a disputa de lances, foi a melhor classificada entre as empresas licitantes, com relação aos lotes 01 e 05.

Quando da emissão do empenho verificou-se que a **RECORRENTE** não havia encaminhado a certidão federal. Instada a enviar a certidão faltante a **RECORRENTE** ficou-se inerte. (mov. 64, fls. 146). Foi concedido novo prazo para a apresentação da documentação restante, sem sucesso (mov. 67, fls. 152) Às fls. 154, *mov.* 68., foi expedida Notificação Administrativa nº 003/2021 à empresa RECORRENTE para que fosse providenciada a certidão.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Compras e Aquisições



Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Representante Legal da Electroinox Comércio de Equipamentos e Eletrônicos EIRELI EPP,
Sr(a). Luis Fernando Macarini Montali

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2021 – Protocolo: 16.653.747-9

NOTIFICANTE: Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico, CEP: 80530-010, inscrita no MF sob o CNPJ nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada por Camila de Souza Silva, doravante denominada NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: Electroinox Comércio de Equipamentos e Eletrônicos EIRELI EPP, sediada na R Professor Max Humpl, 1139 - sala 02 - Saito do Norte - CEP: 89.065-500 - Blumenau/SC, inscrita no MF sob o CNPJ nº 27.913.520/0001-41, representada por Luis Fernando Macarini Montali, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

1. Pela presente notificação e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu(sua) representante que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR acerca da necessidade de apresentação de certidão válida.
2. A NOTIFICANTE informa em consulta ao site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InforMaNICertidao.asp?tipo=1> não foi possível emitir Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida e não consta a possibilidade de emissão de segunda via. Sendo assim, em solicitação-se o referido documento para o e-mail <macarinicomercial@gmail.com> nos dias

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 - Centro Cívico - Curitiba-PR. Telefone: (41) 3313-7319



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/



07/12/2020; 16/12/2020; e 19/01/2020. E em nova consulta ao site da Receita Federal, nesta data, ainda não foi possível emitir a certidão.

- Ressalta-se que conforme, subitem 15.8, do edital 014/2020, deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação consignadas no Edital, no caso subitem 12.1, f.
- Sendo assim, a NOTIFICANTE solicita que a NOTIFICADA preste esclarecimentos sobre a previsão de regularização e consequente emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa em até 05 dias após o recebimento deste documento, por via postal ou para e-mails <camila.ss@defensoria.pr.def.br> e/ou <compras@defensoria.pr.def.br>. Ademais, encaminhar certidão válida, tão logo esta seja emitida.

CAMILA DE SOUZA SILVA
Departamento de Compras e Aquisições

Novamente ficou-se inerte.

Por entender que a mesma não enviou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida, apesar de insistentemente solicitada, foi instaurado processo administrativo através de Comissão Especial e possibilitado à **RECORRENTE** apresentação de defesa. (fls. 181/183, mov.84)

Da análise dos autos, verifica-se que a contratada não apresentou **Defesa Prévia**, em que pese devidamente intimada para manifestação. A Comissão Especial entendeu pela necessidade de aplicação de sanção à **RECORRENTE**, diante do descumprimento/inexecução parcial do edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020. Com o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, intimou-se a **RECORRENTE** para a apresentação de **alegações finais**. A licitante **RECORRENTE** apresentou sua defesa, aduzindo, em preliminar que notificou a **RECORRIDA** para que esclarecesse acerca de regulamentação própria do processo administrativo sancionador para que pudesse ter ciência de seus direitos e obrigações.

No mérito, ressaltou que o presente feito iniciou-se em 2020 e somente em 2022 foi oportunizado à **RECORRENTE**

apresentar alegações finais; que este fato prejudicou a **RECORRENTE** tendo em vista que *não poderá produzir as mesmas provas e fatos que faria em momento oportuno*. Em outro trecho alega que:

Notadamente a empresa está sendo seriamente prejudicada, visto que se o órgão tivesse agido de acordo com as determinações legais, com seu dever de diligência e não tivesse buscado pretextos para retardar ainda mais um processo que, por si só, demanda um período razoável para sua conclusão, evidente que a empresa teria buscado outras formas para demonstrar a veracidade de suas argumentações e os reais motivos pelo qual, não estava conseguindo emitir a certidão de maneira imediata.

Justificou, na oportunidade, que não deu seguimento ao envio da certidão solicitada pela **RECORRIDA** porque ela não estava disponibilizada no site para acesso, devido a problemas de compensação.

Assim, ante a ausência de demonstração da ocorrência de qualquer fato excepcional e/ou imprevisível, seja na apresentação de documento essencial para adesão à ata de registro de preço ou na apresentação de justificativas para a Comissão Especial, conclui-se que houve o descumprimento da obrigação assumida. O subitem 15.8 do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020 indica que o licitante deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Desse modo, visualiza-se que a parte interessada não deu cumprimento ao contido no instrumento



editalício.

Encaminhado os autos ao Defensor Público-Geral, em decisão final aplicou **sanção de suspensão temporária de participação de licitação e de impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade e aos demais parâmetros estabelecidos contratualmente, **determino à empresa *Electroinox Comércio de Equipamentos de Eletrônico – EIRELI*, portadora do CNPJ de n.º 27.913.520/0001-41, a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação de licitação e de impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme determinado no art. 1º, IV, da Deliberação CSDP n.º 11/2015 c/c art. 154, III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.**

Publique-se extrato da presente decisão na imprensa oficial (DED-PR) contendo a epígrafe e parte dispositiva. Comunique-se à empresa *Electroinox Comércio de Equipamentos de Eletrônico – EIRELI*, por citação pessoal e seus patronos, para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 16 da Deliberação CSDP n.º 11/2015, realizando-se os trâmites sequenciais previstos. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se à Coordenação Geral de

Administração para ciência e diligência junto aos departamentos competentes para registros conforme o art. 20, e cadastro da sanção, conforme art. 22, ambos da Deliberação CSDP n.º 11/2015. Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO
GIAMBERARDINO**
Defensor Público-Geral do
Estado do Paraná.

Notificada para apresentação de recurso administrativo, a **RECORRENTE** assim o fez.

Vieram os autos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para exame, nos termos do artigo 17, §2º, da Deliberação CSDP n.º 011/2015.

É o breve relatório. Passa-se à análise e VOTO.

DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à irrisignação apresentada pela **RECORRENTE**, compulsado o expediente e sopesada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os pressupostos para sua admissibilidade e tempestividade (mov. 115 – fls. 277) No mérito, todavia, entende-se, com base na manifestação do Departamento de Compras e Aquisições (Mov. 66, págs. 149-151) e no arcabouço jurídico, pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão recorrida, o que será abaixo exposto.

VOTO

Da análise dos autos, observa-se que a **RECORRENTE** participou do Pregão eletrônico nº 14/2020, cujo objeto



aquisição de eletrodomésticos e autotransformador sagrando-se vencedora dos lotes 01 e 05, no entanto, quando da emissão do empenho verificou-se que faltava a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Solicitou-se em várias oportunidades que a **RECORRENTE** apresentasse o documento faltante, sem êxito.

A certidão em questão foi apresentada apenas por ocasião das alegações finais. Da leitura do contido na decisão que ora se recorre, conclui-se que, diferente do que assevera a **RECORRENTE**, a sanção de suspensão temporária de participação de licitação e de impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme determinado no art. 1º, IV, da Deliberação CSDP n.º 11/2015 c/c art. 154, III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, não se afastou da exigência contida no edital do certame, no sentido de que:

O item 15.8 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2020 prevê:
15. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.8. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, **as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 23.1***. *Observação: Onde se lê 23.1, leia-se 20.1. (...)

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação,

garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n.º 11/2015. (grifei)

Resta incontroverso que a **RECORRENTE foi devidamente notificada** da necessidade de apresentar a certidão já nominada, por diversas vezes, sem sucesso.

Em outros termos, tampouco foi trazida aos autos prova pré-constituída de que seria inverídica a premissa fática em que se amparou a **RECORRENTE** para aplicar-lhe a sanção de suspensão.

Ademais, inexistem nos autos elementos que autorizem conclusão diversa acerca da imposição da sanção determinada a penalizar a conduta perpetrada pela empresa **RECORRENTE**, razão pela qual não deve ser afastada.

De outro vértice, o pedido de anulação do processo administrativo em razão de suposta demora não procede.

O MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA, em Voto no AgRg no HABEAS CORPUS N.º 796125 - SC (2023/0003138-6), assim se manifestou: ... *a Constituição Federal, no art. 5º, inciso LXXVIII, prescreve: "a todos, no âmbito judicial administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". No entanto, essa garantia deve ser compatibilizada com outras de igual estatura constitucional, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório que, da mesma forma, precisam ser assegurados às partes no curso do processo.*

O processo seguiu rigorosamente os trâmites legais não cabendo se falar em anulação em razão de não ser respeitada a



razoável duração do processo. Verifica-se, pois, que o **processo** recebeu o impulso adequado.

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, **que faz lei entre as partes**, bem como tendo por base as considerações apresentadas durante o processo administrativo apresenta o **VOTO** no sentido de **CONHECER** o recurso da empresa **RECORRENTE** e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO mantendo a decisão recorrida**.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE
GONÇALVES**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública

Documento:

**PROTOCOLON16.653.7479Electroinox
ComerciodeEquipamentosdeEletronicos
.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por:

Josiane Fruet Bettini Lupion

(XXX.074.689-XX) em 10/03/2023

15:47 Local: DPP/CSCOR. Inserido ao

protocolo **16.653.747-9** por: **Josiane**

Fruet Bettini Lupion em: 10/03/2023

15:47.

Documento assinado nos termos do
Art. 38 do Decreto Estadual nº
7304/2021.

A autenticidade deste documento pode
ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c949120720ab03c7a9a2cfa092e42e51.

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA Nº 018/2023/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

Fiscal do Contrato	Rg	Suplente	Rg	Nº do Contrato	Contratada	Objeto
Marcos Garanhão De Paula	6.606.549-9	João Mário Costa Kieltyka	8.307.354-3	015/2023	Chaves Dedetizadora Ltda	Contratação de serviços de desinsetização geral e desratização da sede da DPE-PR em Maringá, visando o controle de pragas urbanas.

Curitiba, 31 de março de 2023.

SOLANGE PEREIRA BITENCOURT
Supervisora Suplente do Departamento de
Fiscalização de Contratos

PORTARIA 001/2023/COJ/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, no(s) período(s) de **20/12/2021 a 23/12/2021**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Ricardo Milbrath Padoim** foi designada(o) para o regime de plantão durante o período de



recesso do Judiciário, nos termos da **Resolução DPG 255/2021**;
CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;
CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;
CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;
CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;
CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Ricardo Milbrath Padoim** no(s) dia(s) **22/02/2023 a 24/02/2023**, a fim de compensar **03** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 08 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/EXECUÇÃO PENAL Nº 011/2023

Suspende as férias de Sabrina Monique Leal Mendes Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O coordenador Henrique Camargo Cardoso no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:
SUSPENDER as férias do Assessora nas Unidades prisionais infracitado(a) Sabrina Monique Leal Mendes, marcadas para o período de 04/07/2023 a 02/08/2023, referentes ao período aquisitivo de 21/03/2022 a 20/03/2023. Remarcando-as para 24/04/2023 a 30/04/2023. O saldo restante será remarcado em momento oportuno, a justificativa é a conveniência do serviço.

Curitiba, 29 de março de 2023.

HENRIQUE CAMARGO CARDOSO
Coordenador(a)

PORTARIA LDN Nº 07/2023

Altera programação anual de férias da membra da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
A Coordenadora - GABRIELA LOPES PINTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa



nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a membra infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Aline Valério Bastos	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	08/06/2023	15/06/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	16/06/2023	26/06/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a membra infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Aline Valério Bastos	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	05/06/2023	07/06/2023
		01/01/2021 A 31/12/2021	10/07/2023	14/07/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	15/07/2023	21/07/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	11/09/2023	14/09/2023

Londrina, 23 de março de 2023.

GABRIELA LOPES PINTO
Defensora Pública- Coordenadora

PORTARIA LDN Nº 08/2023

Altera programação anual de férias da(o) membro(a) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora - GABRIELA LOPES PINTO, no uso das atribuições que lhe

foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS o(a) membro(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Tales Miletti Dutervil Cury	Defensor Público	01/01/2022 A 31/12/2022	24/04/2023	28/04/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	12/06/2023	16/06/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	24/07/2023	28/07/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS o membro(a) infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Tales Miletti Dutervil Cury	Defensor Público	01/01/2022 A 31/12/2022	19/06/2023	23/06/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	31/07/2023	09/08/2023

Londrina, 24 de março de 2023.

GABRIELA LOPES PINTO
Defensora Pública- Coordenadora

